

REPRESENTANTES DA COMISSÃO DE CULTURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

LUCIO BERNARD SANFELIPPO - Matrícula nº 422.311-1
JANAÍNA LOPES BERNARDES - Matrícula nº 422.491-1

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

DENISE ACQUARONE DE SÁ LOPES - CPF: 79343260768
ROBSON JOHNNY ROCHA DA SILVA - CPF: 06984807751

Art. 2º - A Comissão terá como funções:

- I - Preparação Documental para a realização das eleições na modalidade virtual;
- II - Acompanhamento das etapas de cadastro, validação de candidatos e eleitores;
- III - Condução dos trabalhos nas Conferências Regionais e Fóruns dos Segmentos;
- IV - Apuração dos resultados.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020

DANIELLE BARROS

Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2263498

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATO DA SECRETÁRIA INTERINA E DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDSODH/SEVIT 014 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONTRATATAÇÕES/ AQUISIÇÕES, BEM COMO A GESTÃO DE PESSOAL, ORDENAÇÃO DE DESPESA E APOIO OPERACIONAL, EM COOPERAÇÃO ENTRE AS SECRETÁRIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS INTERINA E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE VITIMADOS no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 46.544, de 01 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 46.556, de 08 de janeiro de 2019 e o Decreto nº 46.723, de 05 de agosto de 2019 e Decreto nº 46.915, de 27 de janeiro de 2020, bem como o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, e o que consta do Processo nº SEI-310003/000237/2020,

CONSIDERANDO:

- a instituição, sem aumento de despesas, da Secretaria de Estado de Vitimados - SEVIT;

- a necessidade de cumprimento do Decreto nº 46.723, de 05 de agosto de 2019, em especial o art. 1º, § 3º, com vistas a formalizar os atos de gestão de pessoal e de ordenação de despesa;

- a importância de viabilizar a devida abrangência dos contratos realizados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH no período de adequação do orçamento e estruturação física e de pessoal da SEVIT, com vistas a permitir a realização dos trabalhos afetos à recente Secretaria instituída;

- que determinados contratos e termos de cooperação já vigentes possam atender tanto as áreas de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, quanto às áreas de Vitimados, possibilitando a continuidade das tarefas desempenhadas;

- que os critérios estabelecidos por esta resolução visam atender as necessidades administrativas da Secretaria de Vitimados, sem prejuízo das atividades administrativas operacionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

RESOLVEM:

Art. 1º - Os processos referentes à contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços e/ou aquisição de materiais ou insumos, permanecerão sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que manterá a titularidade dos mesmos até que se encerrem

§ 1º - Os processos de contratação de serviços continuados formalizados ou iniciados pela SEDSODH anteriormente a publicação desta Resolução poderão ser compartilhados entre as Secretarias para atender as demandas da SEVIT, conforme solicitações expressas, com base em suas necessidades.

§ 2º - A solicitação contida no parágrafo anterior deverá ser realizada mediante ofício, contendo a finalidade para qual será utilizada;

§ 3º - A execução orçamentária, contábil e financeira dos contratos firmados pela SEDSODH para atender as demandas da SEVIT ficarão sob a responsabilidade da SEDSODH, devendo ser realizada a separação dos gastos por cada um dos Órgãos para fins de controle, visando a quitação do orçamento devido pela SEVIT que será realizada através de descentralização de crédito ou suplementação orçamentária na UG da SEDSODH.

§ 4º - A fiscalização dos contratos firmados pela SEDSODH para atender as demandas da SEVIT, será realizada de forma conjunta, devendo cada Secretaria indicar o número de membros, proporcionalmente à execução do contrato, bem como a discriminação do objeto que será utilizado pela SEVIT, através de Portaria específica;

§ 5º - O pagamento dos fornecedores ficará condicionado ao ateste das Notas Fiscais mensais pela Comissão de Fiscalização, a ser designado conforme o § 4º e apresentação de relatório mensal de prestação do serviço de cada Secretaria, assinados pelos Fiscais;

§ 6º - Os custos e despesas relativas à execução orçamentária e financeira dos contratos vigentes, os quais atenderão as demandas da SEVIT, serão executados pela SEDSODH e supervisionado pela SEVIT.

§ 7º - Com relação as novas contratações realizadas pela SEDSODH, que atenderão as demandas da SEVIT, serão compartilhadas por ambas, com a especificação da quantidade do objeto que atenderá a cada Secretaria.

Art. 2º - A execução orçamentária e financeira relativa ao período de 01 de julho de 2020 até 01 de outubro de 2020, será realizada na forma de descentralização de crédito ou suplementação orçamentária na UG da SEDSODH;

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2020

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos Interina

PRICILLA AZEVEDO BARLETTA
Secretária de Estado de Vitimados

Id: 2263680

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA FIA/RJP Nº 489 DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA A PORTARIA FIA-RJP Nº 474, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE CRIOU A COMISSÃO DE AUDITORIA PARA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIO DO PERÍODO DE 2008 A 2016 DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA-RJ.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIA - RJ, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe os artigos 6º e 7º do Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a composição da Comissão de Auditoria, incluindo o servidor JOSÉ RICARDO DA SILVA, Id Funcional nº 2854572-9 e substituindo as servidoras, CAROLINE ANTUNES, Id Funcional nº 5101881-0 e ISABELA DA CONCEIÇÃO CALDEIRA, Id Funcional nº 5101838-1, pelas servidoras JULIA DE CASTRO ALEIXO, Id Funcional nº 5110537-3 e CAMILLA XAVIER DA SILVA, Id Funcional nº 5111616-2.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2020

ANA LUCIA MANTUANO NOGUEIRA

Presidente

Id: 2263857

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FSC/PRESI Nº 344 DE 05 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS ATIVIDADES DE TRABALHO PRESENCIAIS E SOBRE A MANUTENÇÃO DO TRABALHO REMOTO DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, no uso de suas atribuições legais define,

CONSIDERANDO:

- as medidas que foram adotadas pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro através dos Decretos Estaduais nº 47.176, de 21 de julho de 2020 e nº 47.196, de 04 de agosto de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

- as orientações da RESOLUÇÃO SETRAB nº 886, de 15 de julho de 2020, que estabelece no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

- a necessidade da continuidade do cumprimento da missão da Fundação Santa Cabrini de desenvolver políticas públicas em prol da reinserção social dos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro;

- a essencialidade dos serviços prestados pela Fundação Santa Cabrini aos apenados gerenciados, para o pleno desenvolvimento da gestão do trabalho prisional;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre o retorno gradual das atividades de trabalho presencial na sede da Fundação Santa Cabrini e nas demais unidades vinculadas e sobre a manutenção do trabalho remoto, nos casos previstos no Parágrafo Único do artigo 2º.

Art. 2º - As atividades presenciais de servidores serão retomadas, na forma do caput do art. 1º, a partir de 10 de agosto de 2020, respeitadas as restrições indicadas na RESOLUÇÃO SETRAB nº 886, de 15 de julho de 2020 e será realizada com redução de 50% de sua capacidade, sob regime de revezamento, evitando a circulação e aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único - os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, portadores de doenças crônicas, entre outros que compõem o grupo de risco, cumprirão suas atribuições em regime integral home office, cabendo, a respectiva chefia competente de cada setor, realizar o monitoramento, fiscalização e controle da produtividade das atividades desempenhadas por estes servidores. As devidas comprovações de que se inserem em grupo de risco deverão ser enviadas ao setor de Recursos Humanos.

Art. 3º - O trabalho remoto será desenvolvido perante os meios de comunicação e de tecnologia de informação disponíveis, cujo controle caberá à chefia imediata de cada setor.

Parágrafo Único - Caberá a cada Diretoria estabelecer a rotina e métodos de acompanhamento do trabalho remoto.

Art. 4º - Os setores da Fundação Santa Cabrini, sob orientação de suas Diretorias respectivas, devem elaborar a escala de trabalho presencial dos seus servidores, em regime de revezamento, bem como informar aqueles que desenvolverão trabalho remoto ao setor de Recursos Humanos, semanalmente.

Art. 5º - O atendimento presencial aos gerenciados, bem como o funcionamento da sede da Fundação Santa Cabrini, se dará no horário de 9 horas às 15 horas de segunda-feira a sexta-feira, observadas as limitações logísticas e estruturais impostas neste ato.

§ 1º - os atendimentos presenciais realizados pelos setores de serviços social, alocação de mão de obra ou psicologia serão precedidos de prévio agendamento virtual através site eletrônico (<https://santacabrini.rj.gov.br/>) da instituição ou agendamento telefônico.

§ 2º - os demais serviços disponibilizados eletronicamente, durante a pandemia, continuarão em pleno funcionamento, a fim de evitar o deslocamento dos requerentes até a Fundação Santa Cabrini.

Art. 6º - Durante a permanência e/ou trânsito de toda e qualquer pessoa, sem distinção, a trabalho ou em visita às dependências da instituição, é obrigatório:

I - o uso de máscara de proteção facial, nos termos do Decreto Estadual nº 47.160, de 10 de julho de 2020, publicado no D.O. de 13 de julho de 2020, e na forma das orientações dos órgãos de saúde, sendo vedada a entrada, permanência ou trânsito daqueles que não a estiverem utilizando ou se recusarem a usar, ressalvadas as exceções previstas no artigo 2º, § 2º do Decreto nº 47.176/2020. O não cumprimento da norma sujeitará o infrator às sanções legais;

II - observância da distância mínima de 1m (um metro) entre pessoas com máscaras; e

III - constante higienização das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou lavagem com água e sabão.

Art. 7º - Qualquer servidor, colaborador ou gerenciado da instituição que apresentar febre ou sintomas compatíveis com a COVID-19 (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha contato domiciliar com caso suspeito ou confirmado de COVID-19, deve, imediatamente, procurar um serviço de saúde (público ou privado).

Parágrafo Único - A pessoa diagnosticada, através de atestado médico, como caso suspeito ou confirmado de COVID-19, deverá, imediatamente, deixar de comparecer à unidade de trabalho presencial, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, informando prontamente a situação à chefia imediata para a adoção das providências pertinentes, passando a desenvolver trabalho remoto durante esse período.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2020

DARCY LUIZ MOREIRA DA SILVA AZEVEDO

Presidente

Id: 2263775

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SERGB/SEPLAG Nº 05 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 46.898, de 07 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a Execução Provisória da Lei Orçamentária do Poder Executivo para o Exercício de 2020 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-370001/000142/2020; **RESOLVEM:**

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Prestação de serviço de gestão de abastecimento.

II - **VIGÊNCIA:** data de início: 01/07/2020; término: 31/12/2020

III - **DE/Concedente:** 54000 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB

UO: 54010 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB

UG: 540100 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB

IV - **PARA/Executante:** 21000 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

UO: 21010 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

UG: 210100 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

V - **CRÉDITO:**

PT: 54.010. 1.04.122.0002.2010 - Prestação de Serviços entre Órgãos Estaduais/ Aquisição de Combustível e Lubrificantes

Natureza da Despesa: 3390

Fonte: 100

Valor: R\$ 3.985,00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de julho de 2020.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2020

ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA

Secretário Extraordinário de Representação do Governo em Brasília

BRUNO SCHEITINI GONÇALVES

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2264033

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4.589 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA, INSTITUI E CONSOLIDA NORMAS RELATIVAS À ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA (ESAP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- que a constitucionalização da Advocacia de Estado, nos níveis federal, estadual e distrital federal, como função essencial à Justiça, exige um constante aperfeiçoamento das funções de controle interno na gestão da coisa pública (artigo 132 da Constituição da República);

- a necessidade de aperfeiçoamento profissional e desenvolvimento pessoal permanentes dos Procuradores do Estado do Rio de Janeiro e dos Advogados Públicos em geral;

- a necessidade de criação de locus acadêmico voltado ao estudo e ao aprimoramento constante das bases teóricas e práticas das atividades de representação, consultoria e assessoramento realizadas pela Advocacia de Estado;

- o reconhecimento público e notório, em âmbito nacional, do elevado padrão técnico e funcional da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, bem como sua vocação de liderança no cenário da Advocacia Pública;

- a autonomia administrativa e financeira da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, reconhecida pelo § 5º do artigo 176 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, conforme a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 10 de abril de 2002;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criada, sem aumento de despesa, na estrutura básica da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, como órgão vinculado ao Centro de Estudos Jurídicos, a Escola Superior de Advocacia Pública.

Parágrafo Único - A Escola Superior de Advocacia Pública terá sua sede no prédio histórico do Convento do Carmo, localizado na Praça XV de Novembro, nº 101, Centro da Cidade do Rio de Janeiro, sendo facultado ao Procurador-Geral do Estado criar subseções regionais.

Art. 2º - Compete à Escola Superior de Advocacia Pública:

I - gerar, promover e disseminar conhecimento jurídico de excelência que sirva de referência para a Advocacia de Estado, no âmbito nacional e internacional;

II - incentivar a criação e participar de redes educacionais formadas pelos Centros de Estudos e Escolas de Governo das demais Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal, bem como de estruturas semelhantes da União, dos Municípios e de outros países, sempre visando a colaboração e o intercâmbio de experiências;

III - buscar e celebrar parcerias estratégicas e duradouras com entidades nacionais e internacionais de ensino superior de notória capacidade técnica e reconhecida relevância institucional;

IV - organizar cursos de atualização, de extensão, congressos, simpósios, seminários e outros eventos similares, acessíveis, quando possível, a toda comunidade jurídica nacional e internacional;

V - organizar e ministrar cursos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu, bem como os respectivos concursos de ingresso, cursos esses que serão acessíveis, sempre que for possível, a toda comunidade jurídica nacional e internacional;

VI - auxiliar no aperfeiçoamento humano e intelectual dos Procuradores do Estado do Rio de Janeiro, por meio da participação e custeio de cursos de atualização, de extensão, congressos, simpósios, seminários e outros eventos similares, ou ainda em nível de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu.

VII - desenvolver, apoiar e aperfeiçoar as atividades de investigação, pesquisa e produção científica;

VIII - organizar e publicar a Revista Brasileira de Advocacia Pública, publicação eletrônica destinada a debater grandes questões da Advocacia Pública nacional e internacional

IX - editar e publicar obras científicas no campo do Direito, da Administração Pública, da Filosofia, da História, da Literatura e de outras áreas das Ciências Humanas;

X - organizar os Concursos Públicos de ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro, bem como promover a integração dos aprovados na Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro;

XI - promover atividades culturais de natureza não-jurídica que sejam de relevante interesse social ou cultural.

Parágrafo Único - A Escola Superior de Advocacia Pública poderá celebrar todos os convênios necessários à execução das atividades previstas neste Artigo.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA INTERNA**

Art. 3º - A Escola Superior de Advocacia Pública é constituída pelas seguintes unidades organizacionais:

- a) Conselho Superior (CS);
- b) Direção-Geral (DG);
- c) Conselho Acadêmico (CA);
- d) Cátedras (Cat);
- e) Fóruns Permanentes (FP);
- f) Comissão Permanente de Avaliação (CPA)
- g) Coordenadoria de Ensino (CEN);
- h) Coordenadoria de Pesquisa e Publicações Científicas (CPP).

**Seção I
Do Conselho Superior**

Art. 4º - O Conselho Superior é órgão máximo da Escola Superior de Advocacia Pública, competindo-lhe:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - aprovar o planejamento estratégico da Escola Superior de Advocacia Pública;

III - autorizar:

- a) a criação, alteração ou extinção dos cursos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu;
- b) a criação, extinção, fusão ou incorporação de Cátedras, bem como a designação ou exoneração dos seus titulares;
- c) a celebração de convênios e termos de cooperação técnica que não importem na transferência de recursos públicos;

IV - designar os Coordenadores Acadêmicos dos cursos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu;

V - aprovar o relatório anual das atividades da Escola Superior de Advocacia Pública apresentado pelo Diretor-Geral;

VI - avaliar, a pedido do Procurador-Geral do Estado, o anteprojeto de pesquisa de Procurador do Estado que esteja requerendo custeio ou licença para participar de atividade de capacitação externa;

VII - aprovar a concessão de dignidades acadêmicas e homenagens;

VIII - estabelecer os requisitos para que os egressos do Programa de Residência Jurídica ingressem no Banco de Talentos da Procuradoria-Geral do Estado;

IX - opinar, prévia e formalmente, sobre a criação de subseções da Escola Superior de Advocacia Pública, na forma do parágrafo único, do art. 1º desta Resolução.

X - outras competências expressamente atribuídas por Resolução do Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - O Conselho Superior será composto por 7 (sete) membros, sendo assegurada a seguinte composição:

I - 1 (uma) vaga para o Diretor-Geral, que será o seu Presidente e terá o voto de qualidade;

II - 4 (quatro) vagas para Procuradores do Estado do Rio de Janeiro,

dentre ativos ou inativos, escolhidos e designados pelo Procurador-Geral do Estado;

III - 1 (uma) vaga para Procurador do Estado indicado pelo Colégio Nacional dos Procuradores Gerais do Estado e do Distrito Federal (CONPEG) e designado pelo Procurador-Geral do Estado;

IV - 1 (uma) vaga de jurista emérito, que tenha notório saber jurídico na área do Direito Público e que já tenha dado relevantes e incontestáveis contribuições para a vida e para a Advocacia Pública Nacional, a ser escolhido e designado pelo Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo Único - Os indicados na forma dos incisos II e III devem cumprir os seguintes requisitos:

I - ter a titulação mínima de Doutorado;

II - contar com, no mínimo, 15 (quinze) anos de carreira.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho Superior serão realizadas uma vez a cada semestre e as reuniões extraordinárias sempre que se fizer necessário, a pedido de qualquer dos seus membros, exigindo-se em qualquer caso o quórum mínimo de 4 (quatro) conselheiros para a sua instalação e maioria simples para todas as deliberações.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior serão realizadas preferencialmente em ambiente virtual.

§ 2º - Os membros nomeados na forma dos incisos III e IV do artigo 5º não participarão da avaliação do anteprojeto de pesquisa mencionado inciso VI do artigo 4º.

**Seção II
Da Direção-Geral**

Art. 7º - A Direção-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública será exercida pelo Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, competindo-lhe:

I - exercer todos os atos de Direção-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP);

II - decidir as questões urgentes de competência do Conselho Superior, sempre em caráter ad referendum;

III - promover todas as medidas administrativas e praticar todos os atos de administração financeira e de pessoal necessárias à execução do planejamento estratégico da Escola Superior de Advocacia Pública;

IV - editar todos os atos normativos necessários ao pleno funcionamento dos sistemas de ensino da Escola Superior de Advocacia Pública que não sejam privativos do Conselho Superior ou do Procurador-Geral do Estado;

V - propor ao Procurador-Geral do Estado a alteração da estrutura, composição e funcionamento da Escola Superior de Advocacia Pública, bem como a criação de subseções da Escola Superior de Advocacia Pública, ouvido, previamente, o Conselho Superior, na forma do inciso IX do art. 4º desta Resolução

VI - editar normas gerais de organização, funcionamento, avaliação e alteração relativas aos cursos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu, bem como as demais atividades de pesquisa, observadas as diretrizes gerais curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação;

VII - definir a estrutura dos módulos, a carga horária e frequência das aulas, os métodos de avaliação do aproveitamento e demais aspectos acadêmicos;

VIII - quando devidamente autorizado pelo Conselho Superior:

- a) criar, alterar ou extinguir os cursos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu, bem como dos respectivos currículos;
- b) criar, extinguir, fundir ou incorporar as Cátedras, bem como designar e exonerar os seus titulares;
- c) celebrar convênios e termos de cooperação técnica que não importem na transferência de recursos públicos;

IX - baixar todos os atos necessários, salvo quando, por sua natureza, dependerem de lei, de Resolução do Procurador-Geral do Estado ou de ato do Conselho Superior:

- a) à organização do quadro docente e às respectivas condições de ingresso;
- b) à organização dos cursos de extensão, bem como aos respectivos regulamentos, programas, regime de avaliação e requisitos mínimos para ingresso ou aprovação;
- d) à organização dos Cursos de Formação de Procuradores do Estado e das Atividades de Aperfeiçoamento;
- e) à organização dos demais cursos, inclusive programas, realização de exames e graus mínimos de aprovação;
- f) à fixação do número de vagas e dos critérios de admissão nos diferentes cursos e atividades;
- g) à abertura de processo de seleção dos cursos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu da Escola Superior de Advocacia Pública;

X - promover reuniões do corpo docente para discussão e elaboração de programas e metodologia de ensino;

XI - aprovar semestralmente o calendário acadêmico;

XII - definir o valor das horas-aula que servirão de base para o pagamento aos professores nas atividades da Escola Superior de Advocacia Pública;

XIII - criar e extinguir os Fóruns Permanentes, nomear seus membros, autorizar a realização dos seus eventos, coordenar as suas atividades, dirimir eventuais conflitos, bem como aprovar os seus relatórios anuais de atividades;

XIV - organizar cursos de atualização, extensão, congressos, simpósios, seminários e outros eventos similares;

XV - acompanhar o desenvolvimento acadêmico de todos os órgãos da Escola Superior de Advocacia Pública;

XVI - analisar e aprovar, dentro de sua esfera de atribuições, todos os projetos da Escola Superior de Advocacia Pública;

XVII - apresentar relatório anual das atividades da Escola Superior de Advocacia Pública ao Conselho Superior;

XVIII - Analisar e aprovar o projeto de autoavaliação apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação;

XIX - admitir alunos e cancelar as respectivas matrículas;

XX - decidir sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos;

XXI - visar o Livro de Registro dos Certificados relativos aos Cursos em nível de Pós-Graduação produzidos pela Escola Superior de Advocacia Pública;

XXII - assinar os certificados emitidos pela Escola Superior de Advocacia Pública;

XXIII - zelar pela qualidade acadêmica da Escola Superior de Advocacia Pública.

Art. 8º - A Diretoria-Adjunta da Escola Superior de Advocacia Pública será exercida pelo Procurador-Assistente do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, que na ausência ou impossibilidade de decisão pela Direção-Geral terá competência para exercer todos os atos previstos pelo artigo anterior.

**Seção III
Do Conselho Acadêmico**

Art. 9º - O Conselho Acadêmico funcionará como órgão executivo de apoio ao Conselho Superior e à Direção-Geral, competindo-lhe:

I - estabelecer seu Regimento Interno;

II - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

III - apreciar e aprovar quaisquer modificações curriculares;

IV - avaliar o desempenho dos professores;

V - analisar os recursos de prova e atuar como instância de apreciação e julgamento;

VI - outras competências expressamente atribuídas por ato do Diretor-Geral.

Art. 10 - O Conselho Acadêmico será composto por 5 (cinco) membros designados pelo Procurador-Geral do Estado, sendo assegurada a seguinte composição:

I - 1 (uma) vaga para o Diretor-Geral, que será o seu Presidente e terá o voto de qualidade;

II - 3 (três) vagas para Procuradores do Estado do Rio de Janeiro, dentre ativos ou inativos, por indicação do Diretor-Geral, ouvido o Conselho Superior;

III - 1 (uma) vaga para Procurador do Estado indicado pelo Fórum Nacional dos Centros de Estudo dos Estados e do Distrito Federal (FONACE), devendo a indicação recair preferencialmente sobre um dos ocupantes atuais da chefia ou direção dos Centros de Estudo, Escolas de Governo ou órgão de natureza semelhante que forma essa rede;

§ 1º - Os membros indicados na forma do inciso II devem cumprir os seguintes requisitos:

I - ter a titulação mínima de Mestrado;

II - contar com, no mínimo, 8 (oito) anos de carreira.

§ 2º - O membro indicado na forma do inciso III tem a sua participação garantida enquanto ocupar o cargo ali descrito.

Art. 11 - As reuniões ordinárias do Conselho Acadêmico serão realizadas uma vez a cada semestre e as reuniões extraordinárias sempre que se fizer necessário, a pedido de qualquer dos seus membros, exigindo-se em qualquer caso o quórum mínimo de 4 (quatro) conselheiros para a sua instalação e de maioria simples para todas as deliberações.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Acadêmico serão realizadas preferencialmente em ambiente virtual.

**Seção IV
Das Cátedras**

Art. 12 - As Cátedras funcionarão como posições de docência destinadas ao ensino e à investigação de uma determinada disciplina científica, competindo-lhes:

I - orientar todas as atividades de ensino e investigação da Escola Superior de Advocacia Pública, dentro de sua disciplina;

II - propor linhas de pesquisa e objetos de investigação, de interesse da Escola Superior de Advocacia Pública e da Procuradoria-Geral do Estado, sempre que possível em coordenação com as atividades desenvolvidas pelos Fóruns Permanentes;

III - realizar pesquisa teórica ou aplicada, de interesse da Escola Superior de Advocacia Pública e da Procuradoria-Geral do Estado, divulgando-a, quando for o caso, para a comunidade acadêmica e para a sociedade;

IV - representar, em espaços acadêmicos e dentro de sua disciplina, a Escola Superior de Advocacia Pública.

Art. 13 - As Cátedras serão criadas, extintas, fundidas ou incorporadas por ato do Conselho Superior, a quem compete, também, nomear ou exonerar seus titulares, a qualquer tempo.

Parágrafo Único - São requisitos mínimos para a nomeação da Cátedra:

I - ser Procurador do Estado do Rio de Janeiro;

II - ter a titulação mínima de Doutorado;

III - contar com, no mínimo, 10 (dez) anos de carreira;

IV - não lecionar em cursos preparatórios para ingresso em carreiras jurídicas.

**Seção V
Dos Fóruns Permanentes**

Art. 14 - Os Fóruns Permanentes são grupos de discussões temáticas que devem buscar, continuamente, atualizações e novos conhecimentos do saber jurídico, conforme a evolução científica e a conjuntura político-jurídica do país, especialmente, acerca de matérias relevantes à Cultura Jurídica, ao Direito Público e à Advocacia de Estado, competindo-lhes promover cursos, palestras, workshops, oficinas, debates, pesquisas, publicações ou quaisquer outras iniciativas científicas ou práticas dentro de suas respectivas áreas de atuação, sempre estimulando a reflexão sobre novos temas jurídicos relevantes à Cultura Jurídica, ao Direito Público e à Advocacia de Estado.

Parágrafo Único - Os projetos de pesquisa deverão ser submetidos previamente ao Diretor-Geral, devendo estar claramente definidos os objetivos, os participantes, a metodologia e o tipo de apoio solicitado.

Art. 15 - Os Fóruns Permanentes serão instalados e alterados, na sua estrutura ou composição, por Portaria do Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública, que designará o Presidente e seus demais membros.

§ 1º - A presidência dos Fóruns Permanentes é privativa de Procuradores do Estado do Rio de Janeiro, que indicará os membros que irão compô-los.

§ 2º - Havendo uma Cátedra sobre a área de pesquisa do Fórum Permanente, terá o ocupante daquela um assento automático neste.

§ 3º - Sempre que possível, as reuniões dos Fóruns Permanentes serão reduzidas em ata, que deverão ser arquivadas.

§ 4º - Os Presidentes dos Fóruns Permanentes deverão apresentar ao Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública um relatório anual objetivo de suas atividades.

Art. 16 - A realização dos eventos dos Fóruns Permanentes demandará a apresentação de projeto que indique o tema, os participantes, o objetivo, a metodologia, o público alvo, método de divulgação e os meios necessários.

§ 1º - O pedido de autorização para a realização do evento especial será submetido ao Diretor-Geral com a antecedência necessária e adequada para a sua realização.

§ 2º - O evento especial poderá receber apoio ou ser copatrocinado por outro órgão, entidade ou instituição de ensino, bem como de outros entes de Direito Público ou entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 17 - Sempre que possível, as reuniões e os eventos promovidos pelos Fóruns Permanentes serão gravados pela Escola Superior de Advocacia Pública, em sistemas de áudio ou vídeo, para registro e posterior divulgação.

Parágrafo Único - Os produtos finais dos eventos especiais ou das linhas de pesquisa, tais como anais, coletâneas de textos, relatórios, vídeos ou série de vídeos, são de propriedade da Escola Superior de Advocacia Pública e serão divulgados, quando conveniente, conforme orientação da Direção-Geral da Escola Superior da Advocacia Pública.

Seção VI Da Comissão Permanente de Avaliação

Art. 18 - A Comissão Permanente de Avaliação (CPA) é uma comissão de representação acadêmica que tem como objetivo coordenar e articular o processo de autoavaliação da Escola Superior de Advocacia Pública, competindo-lhe:

I - elaborar e desenvolver o projeto de autoavaliação e apresentá-lo ao Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública;

II - estimular o envolvimento da comunidade acadêmica na elaboração e no desenvolvimento da proposta avaliativa através de encontros de formação e capacitação dos agentes envolvidos, reuniões, palestras, seminários, entre outros;

III - conduzir o processo de planejamento da autoavaliação, definir prazos, a divulgação dos seus resultados e condução das ações de melhoria sugeridas no próprio processo de autoavaliação;

IV - coordenar e articular o processo de autoavaliação interna da Escola Superior de Advocacia Pública;

V - acompanhar o processo de sistematização, disponibilização e prestação das informações da Escola Superior de Advocacia Pública solicitadas pela CONAES/Inep/MEC;

VI - promover a integração e coerência dos instrumentos de coleta de informação às práticas avaliativas;

VII - deliberar sobre assuntos relativos ao processo de autoavaliação da Escola Superior de Advocacia Pública;

VIII - zelar pela ética, transparência e participação democrática do processo de autoavaliação;

IX - executar outras ações inerentes ao processo de autoavaliação.

Art. 19 - Os membros da Comissão Permanente de Avaliação serão nomeados pelo Procurador-Geral do Estado, respeitada a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes do Corpo Docente (sendo um presidente da Comissão);

II - 2 (dois) representantes do Corpo Discente;

III - 2 (dois) representantes do Corpo Técnico-Administrativo;

IV - 1 (um) representante da Sociedade Civil.

Seção VII Da Coordenadoria de Ensino

Art. 20 - A Coordenadoria de Ensino é um órgão executivo subordinado à Direção-Geral da Escola Superior da Advocacia Pública, competindo-lhe:

I - assessorar a Direção-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública;

II - sistematizar e promover a integração das atividades de planejamento, execução, coordenação e de controle atribuídas aos cursos, estágios e programas de Pós-Graduação ministrados na Escola Superior de Advocacia;

III - elaborar, em conjunto com a Direção-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública, proposta de calendário acadêmico;

IV - participar da elaboração dos horários dos cursos regulares ofertados juntamente com o Coordenador Acadêmico de cada curso;

V - propor à Direção-Geral normas de utilização dos espaços destinados ao ensino;

VI - controlar as admissões e desligamentos acadêmicos;

VII - supervisionar os diários de classe de todas as disciplinas, assegurando a sua manutenção atualizada pelos respectivos docentes, bem como os registros de rendimento acadêmico dos discentes, assegurando a sua manutenção atualizada pelos respectivos docentes e/ou coordenadores de disciplinas;

VIII - prestar atendimento aos docentes e aos discentes no que couber;

IX - elaborar as planilhas de pagamento dos docentes e enviar para o setor competente;

X - integrar ações com as demais Coordenadorias;

XI - orientar e supervisionar o processo de transferência interna e externa;

XII - gerenciar os Programas de Inclusão na esfera acadêmica oferecidos pela Escola Superior de Advocacia Pública;

XIII - desempenhar outras atividades atribuídas pelo Diretor-Geral, pelo Conselho Superior ou pelo Procurador-Geral do Estado.

Seção VIII Da Coordenadoria de Pesquisas e Publicações Científicas

Art. 21 - A Coordenadoria de Pesquisas e Publicações Científicas funcionará como órgão executivo de apoio ao Conselho Acadêmico, à Direção-Geral e aos Fóruns Permanentes, competindo-lhe:

I - editar e distribuir todas as publicações da Escola Superior de Advocacia Pública, aqui incluídas:

a) a Revista de Direito da Procuradoria Geral;
b) a Revista Brasileira de Advocacia Pública;
c) o Informativo de Jurisprudência;
d) outras obras científicas no campo do Direito, da Administração Pública, da Filosofia, da História, da Literatura e de outras áreas das Ciências Humanas;

II - assessorar e colaborar a pedido do Diretor-Geral, todas as pesquisas científicas realizadas pela Escola Superior de Advocacia Pública.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - As despesas das obrigações decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria do Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 772, de 22 de agosto de 1984.

Art. 23 - Ficam convalidadas todas as Portarias já editadas pelo Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública que tenham disposto sobre criação e alteração dos Fóruns Permanentes.

Art. 24 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2020

REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA
Procurador-Geral do Estado

Id: 2264011

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 05.08.2020

MANTÉM, à disposição do Supremo Tribunal Federal, a Procuradora do Estado **PATRICIA PERRONE CAMPOS MELLO**, Id. Funcional nº 19220634, por mais um ano, a contar de 21 de julho de 2020. Processo nº SEI-140001/048603/2020.

DESIGNA THIAGO CARDOSO ARAUJO, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 42666155, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, em caráter temporário, pelo período de 90 dias, renováveis mediante comprovação de necessidade, prestar assistência para fins do disposto no processo nº SEI-140001/047325/2020, com validade a contar de 24 de junho de 2020.

PRORROGA, até 26 de julho de 2020, o ato que designou os Procuradores do Estado **Raphael Antonio Nogueira**, Id. Funcional nº 43703801, e, **Vanessa Huckleberry Portella Siqueira**, Id. Funcional nº 19229933, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, em caráter temporário, prestar assistência para fins do disposto no processo nº SEI-140001/028087/2020, a contar de 22/05/2020.

SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE DE 06.08.2020

PROCESSO Nº SEI-140001/006157/2020 - HELIANA GOMES DE ALMEIDA - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 20389922. Louvada na manifestação da Gerência de Recursos Humanos, e tendo em vista o disposto no art. 57-C, da Lei Complementar nº 15/80, **CONCEDO** o percentual de 20% (vinte por cento), a contar de 22/06/2007, e 25% (vinte e cinco por cento), a contar de 22/06/2008, correspondente ao Benefício de Permanência em Atividade.

Id: 2263888

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHO DA ASSESSORA ESPECIAL DE 05/08/2020

PROCESSO Nº SEI-140001/035697/2020 - AUTORIZO a Dispensa de Licitação, em conformidade com o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em favor da BRAVA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA (CNPJ nº .11.921.161/0001-34). Em consequência, autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), objetivando a prestação de serviço de mudança, com disponibilização de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, nas dependências da sede da Procuradoria Regional de Volta Redonda localizada na cidade de Volta Redonda/RJ.

Id: 2263723

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviços nº 060/2020. **PARTES:** DETRAN/RJ e CAM Tecnologia Ltda. **OBJETO:** Implementação de solução tecnológica à Central de Atendimento do DETRAN/RJ, englobando: (I) a aquisição de nova plataforma (softwares e hardwares), com a instalação, configuração e adequação às necessidades da Autarquia; bem como (II) a prestação de serviços de suporte, manutenção, treinamento e atualização do referido equipamento. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no D.O. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 805.500,00 (oitocentos e cinco mil e quinhentos reais). **NOTA DE EMPENHO:** 2020NE01494. **GESTORES:** Gilson Pinheiro Gil, Diretor de Apoio Operacional, Id. Funcional 5111771-1 (Gestor) e Paulo Daniel Ramos Miranda, Assessor I, Id. Funcional 4423081-8 (Gestor Substituto). **FISCAIS:** Roberta Carreiro de Almeida Rocha (Presidente), Coordenadora de Teleatendimento, Id. Funcional 4347602-3, Daise Gonçalves de Souza, Assistente III, Id. Funcional 4250723-5, Ilana da Silva Freitas, Assistente III, Id. Funcional 4334680-4, como Fiscais e Amanda Domingos Marcatto Prado, Analista de Gestão e Trânsito, Id. Funcional 4334650-2, como Suplente. **DATA DA ASSINATURA:** 31/07/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 287/79, Decretos nº 3.149/80 e 42.301/10. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-16/060/3315/2019.**

Id: 2263725

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviços nº 040/2020. **PARTES:** DETRAN/RJ e Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro. **OBJETO:** Prestação de serviços de publicação de matérias oficiais na Parte I (Poder Executivo) do DOERJ, na forma do Termo de Referência. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial. **VALOR TOTAL ESTIMADO:**

R\$ 1.399.939,20. (um milhão, trezentos e noventa e nove mil novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2020NE01034. **GESTORES:** Gilson Pinheiro Gil, Diretor de Apoio Operacional, Identidade Funcional nº 5111771-1 (Gestor) e Anderson Macedo dos Santos Silva, Chefe de Serviço, Identidade Funcional nº 2041384-0 (Gestor Substituto). **FISCAIS:** Taiane Bem Salerno, Assistente III, Id. Funcional 5104810-8; João Carlos Vieira da Costa, Assistente III, Id. Funcional 4379328-2 e Adilson de Jesus Oliveira, Chefe de Serviço, Identidade Funcional nº 4401564-0, como fiscais, e Rodrigo da Silva Fonseca, Diretor de Divisão, Id. Funcional nº 05110576-4, como suplente. **DATA DA ASSINATURA:** 03/08/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 287/79. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº SEI-160186/00070/2020.

Id: 2263896

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 078/2020. **PARTES:** DETRAN/RJ e Angel's Serviços Técnicos Eireli. **OBJETO:** Reconhecimento, pelo DETRAN/RJ, da prestação dos serviços de atendimento ao público no âmbito da Diretoria de Identificação Civil, ocorridos no período de 01 a 30 de junho de 2020, sem a devida cobertura contratual, em condições satisfatórias e de boa-fé, conforme indicado na Nota Fiscal anexa ao Termo. **VALOR TOTAL:** R\$ 801.236,79 (oitocentos e um mil duzentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2020NE01650. **DATA DA ASSINATURA:** 06/08/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Estadual nº 287/79, Decreto nº 3.149/80 e arts. 59 e 60, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-160042/00052/2020.**

Id: 2263917

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado o seguinte processo:

Nº SEI-160120/000150/2020	Link de acesso dedicado à Internet de banda larga e de comunicação de dados. EMERGENCIAL
---------------------------	--

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail **dsup@detran.rj.gov.br**.

Id: 2263895

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 07/2016. **FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso II e art. 65, inciso II, e seu § 2º, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993. **PROCESSO IOERJ Nº E-12/079/241/2016.** **PARTES:** IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a EMPRESA COPEMAQ LTDA EPP. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 07/2016, relativo contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças defeituosas por peças originais, de 13 (treze) registradores eletrônicos de ponto biométrico, com fundamento no art. 57, inciso II, e no Parágrafo segundo da Cláusula segunda do contrato subordinante e a supressão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato nº 07/2016, de comum acordo entre as partes, com fundamento art. 65, inciso II, e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, para melhor adequação às finalidades de interesse público. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 22.135,50 (vinte e dois mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). **NATUREZA DA DESPESA:** 00100.3104.017. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 2151.22.122.0002.2016. **PRAZO:** O contrato será prorrogado pelo período de 26/07/2020 a 26/07/2021. **DATA ASSINATURA:** 24/07/2020.

Id: 2262979

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 08/2016. **FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO IOERJ Nº E12/079/291/2016.** **PARTES:** IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a EMPRESA SODEXO PASS BRASIL SERVIÇO E COMERCIO LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 08/2016, relativo à prestação de serviços contínuos de fornecimento de vale refeição e vale alimentação aos funcionários da IOERJ, com fundamento no art. 57, inciso II, e no Parágrafo terceiro da Cláusula segunda do contrato subordinante. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 4.347.960,12 (quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil novecentos e sessenta reais e doze centavos). **NATUREZA DA DESPESA:** 00100.3104.041. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 2151.22.122.0002.2016. **PRAZO:** O fornecimento de vale refeição é prorrogado pelo período de 03/08/2020 a 03/08/2021 - O fornecimento de vale alimentação é prorrogado pelo período de 08/08/2020 a 08/08/2021. **DATA ASSINATURA:** 30/07/2020.

Id: 2262978

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 669/2020 - ADPR-31. **OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO". **DATA DA ETAPA DE LANCES:** 19/08/2020 **HORÁRIO:** 11:00 horas **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.licitacoes.caixa.gov.br

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h as 12h e de 14h as 17h.

Id: 2263744

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 668/2020-ADPR-31. **OBJETO:** "Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's) - luvas de proteção e EPI's para serviço de solda". **DATA DA ETAPA DE LANCES:** 20/08/2020 às 11:00 horas.